



v.05

Proposta Comercial – Nº 8935
Dezembro / 2018



Serviços de Telecomunicações – IDT PABX
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' or similar shape.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2018.

À CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO

Prezado (a) Raphael Nagao Rabello,

A **IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Diogo Moreira nº 132 / cj. 1404, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.526.690/0001-05, apresenta a vossa empresa, proposta de prestação de serviços de telecomunicações.

A presente proposta comporta os elementos suficientes com vistas à constituição de uma produtiva relação entre a IDT Brasil e **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO**, possibilitando assim uma prestação de serviços de forma mais adequada às suas necessidades.

Certos de estarmos iniciando um sólido relacionamento, estamos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alessandro Rios
Gerente de Canais
IDT Brasil Telecomunicações Ltda
Tel: (11) 3995-9133
Cel: (11) 98716-0144
Fax: (11) 3095-9144
e-mail: alessandro.rios@idt.net

Nome do Agente: GHZ Telecom



SUMÁRIO

1.0 – SOBRE A IDT E NET2PHONE.....	4
2.0 – PRODUTO.....	4
2.1 – BENEFÍCIOS.....	4
3.0 – IDT PABX.....	5
3.0.0 – INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA.....	5
3.0.1 – TELEFONES/APARELHOS IP.....	5
3.0.2 – PRAZO DE ENTREGA.....	5
4.0 – SERVIÇO DE TELEFONIA.....	5
4.0.1 – INTERLIGAÇÃO CLIENTE / IDT.....	5
4.1 – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP / SIP.....	6
4.1.0 – DADOS TÉCNICOS E CADASTRAIS DO CLIENTE.....	6
4.1.1 – LIGAÇÕES A COBRAR.....	6
4.1.2 – SEGURANÇA.....	6
4.1.3 – GRAVAÇÃO DE CHAMADAS.....	6
4.1.4 – EQUIPAMENTO(S) IDT/NET2PHONE.....	7
4.2 – PORTABILIDADE.....	7
5.0 – CONDIÇÕES COMERCIAIS.....	8
5.1 – MENSALIDADE / FRANQUIA.....	9
5.2 – ATIVAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO.....	9
5.2.0 – ANÁLISE DE CRÉDITO.....	9
5.3 – FORMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA DO SERVIÇO DE TELEFONIA.....	10
5.4 – BLOQUEIO DO SERVIÇO DE TELEFONIA.....	10
5.5 - PRAZO CONTRATUAL.....	10
5.6 - CANCELAMENTO.....	11
6.0 – VALIDADE DA PROPOSTA.....	11
7.0 – CONFIDENCIALIDADE.....	11
8.0 – SAC.....	11
9.0 – TERMO DE ACEITE E ASSINATURAS.....	12
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	14

1.0 – SOBRE A IDT E NET2PHONE

Fundada em 1990 a IDT é uma das empresas líderes mundiais na prestação de serviços de telecomunicações internacionais.

Constantemente inova seu portfólio de produtos e serviços, oferecendo a seus Clientes excelentes vantagens competitivas. Presente nos 5 continentes, oferece produtos e serviços com reconhecida qualidade.

Graças a sua infraestrutura própria, ao volume de minutos trafegados mundialmente e acordos firmados com as principais operadoras mundiais, a IDT tem grande capacidade, garante a qualidade das chamadas e a competitividade de preços.

A IDT Brasil é uma empresa operadora de telecomunicações autorizada pela ANATEL para prestação de serviços STFC – Serviços de Telefonia Fixa Comutada e SCM – Serviços de Comunicação Multimídia.

É uma subdivisão IDT Latin América.

A Net2Phone é uma empresa coligada a IDT e um dos maiores provedores mundiais de telefonia sobre IP, satisfazendo seus consumidores desde 1996. E também é pioneira em serviços VoIP e uma dos líderes globais na oferta de soluções IP.

2.0 – PRODUTO



IDT PABX - Caracteriza-se como um PABX Virtual. Visa atender a empresas que necessitam de recursos avançados de telefonia por internet.

2.1 – BENEFÍCIOS

- ✓ Reduzir o custo de infraestrutura, manutenção e mão de obra na área de telefonia;
- ✓ Segurança garantida;
- ✓ Serviço customizável conforme a demanda do negócio;
- ✓ Possibilita conexão entre as filiais e interação entre usuários;
- ✓ Comunicação IP (protocolo SIP).



3.0 – IDT PABX

3.0.0 – INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

A empresa **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO**, doravante nomeada como Cliente nessa proposta, necessitará de um link público de internet para utilização do IDT PABX. Este link público de internet deverá ser adquirido pelo Cliente.

O Cliente necessitará também adequar a infraestrutura no local, fornecendo pontos de rede e de energia, para conexão e energização dos telefones.

3.0.1 – TELEFONES/APARELHOS IP

O Cliente necessitará de telefones IP para utilização do serviço. Caso o Cliente opte por locar os Telefones/Aparelhos da IDT, estes telefone/aparelhos IP serão fornecidos pela IDT através de **Contrato de Locação** vinculado a esta Proposta/Contrato, para utilização do produto IDT PABX, e já serão configurados conforme informações fornecidas pelo Cliente.

O Cliente será o responsável apenas pela instalação dos telefones IP para utilização do produto.

3.0.2 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de envio e entrega dos telefones IP é o mesmo que foi informado no item 5.2 deste contrato.

4.0 – SERVIÇO DE TELEFONIA

As chamadas de saída através do STFC estarão bloqueadas. O serviço de chamadas de saída será prestado utilizando-se o serviço de comunicação multimídia – SCM. O(s) número(s) STFC determinados nesta proposta terá(ão) funcionalidade apenas nas chamadas entrantes. O contrato de saída de chamadas é pelo serviço SCM, portanto, não é garantido o envio do número de origem do Cliente para identificação da chamada.

Todas as chamadas efetuadas através do serviço referente a esse contrato serão terminadas utilizando a rede SCM da IDT Brasil.

4.0.1 – INTERLIGAÇÃO CLIENTE / IDT

O Cliente será conectado à rede da IDT por meio de internet, para utilização do serviço de telefonia por ramais virtuais. É aconselhado que a cada 1 Mbps sejam conectados até 20 ramais afim de tentar garantir uma qualidade e nitidez maior nas chamadas efetuadas ou recebidas. Caso seja conectada uma quantidade maior de ramais, o serviço de telefonia poderá ser impactado negativamente, causando ruídos, delay, perda de pacotes e até eventuais quedas de chamadas.

4.1 – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP / SIP

4.1.0 – DADOS TÉCNICOS E CADASTRAIS DO CLIENTE

No ato da contratação, o Cliente deverá preencher o Anexo II, com as informações necessárias para entrega do produto e ativação do serviço de telefonia.

Caso os Anexos não contenham todas as informações necessárias, o prazo de ativação poderá não ser cumprido.

4.1.1 – LIGAÇÕES A COBRAR

O Cliente não poderá realizar ou receber chamadas a cobrar.

4.1.2 – SEGURANÇA

A IDT/NET2PHONE trabalha com os níveis mais adequados de segurança em sua rede, com manutenção regular, resultando no fato de nunca ter sido objeto de invasão.

A prestação de serviços provida pela IDT é de realização das chamadas originadas pelo telefone IP. Assim, em caso de invasão da rede interna do Cliente, seja por meio do provedor de acesso do Cliente, seja por meio dos aparelhos utilizados pelo Cliente, não tem a IDT/NET2PHONE como identificar quem está realizando a chamada, senão pela conta fornecida.

Desta forma, reconhece o Cliente que as chamadas por ele originadas são de sua inteira responsabilidade, ao que sempre procederá ao adimplemento pela prestação de serviços recebida.

4.1.3 – GRAVAÇÃO DE CHAMADAS

É de inteira e total responsabilidade do Cliente a opção de gravação de chamadas, cuja qual deverá ser efetuada conforme previsto e regulamentado pelas leis atuais, dentro do território nacional, não tendo a IDT nenhuma responsabilidade sobre as mesmas.



4.1.4 – EQUIPAMENTO(S) IDT/NET2PHONE

O(s) telefone(s) IP(s) será(ão) fornecido(s) através do Contrato de Locação para a **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO** pela IDT.

Conforme Contrato de Locação vinculado a este contrato, o(s) equipamento(s) ficará(ão) sob a responsabilidade do Cliente até o término do contrato, devendo ser devolvido(s) quando do cancelamento do mesmo. O Cliente deverá manter e conservar o(s) equipamento(s), cuidando para que o(s) mesmo(s) seja(m) mantido(s) em ambiente técnico adequado, além de conservar as configurações utilizadas na prestação do serviço, sob a pena de impactar o nível de serviço.

Caso o(s) equipamento(s) seja(m) danificado(s) parcial ou totalmente, o Cliente será responsabilizado pelos danos e custos de conserto ou troca do(s) mesmo(s), conforme definido no Contrato de Locação.

4.2 – PORTABILIDADE

No caso de haver portabilidade, as regras abaixo devem ser observadas:

- Dados Cadastrais: Os números que serão portados devem estar cadastrados na operadora atual com o mesmo CNPJ e Razão Social informados no contrato da IDT. Se não estiverem, peço que me informem os dados cadastrais em que estão cadastrados, visto que precisarei dessas informações para que a portabilidade seja autorizada. Se a portabilidade for solicitada com os dados diferentes, ela não será autorizada.
- Agendamento: A portabilidade só pode ser realizada a partir de 72 horas da data da solicitação, isto é, caso a portabilidade seja solicitada em uma segunda-feira às 11h, esta só poderá ocorrer na quinta-feira após as 11h. E somente poderá ocorrer dentro das 5 janelas possíveis: 8h, 12h, 16h, 20h e 22h, em dias úteis, ou 10h, 14h, 18h aos sábados e domingos. Mas para solicitar a portabilidade em um sábado ou domingo, a solicitação deverá ser realizada até a terça-feira anterior ao final de semana.
- Janelas de Portabilidade: Cada janela tem duração de 2 horas. Por exemplo, caso seja agendada para às 20:00h, o serviço de telefonia poderá ficar paralisado das 20:00h às 22:00h. Após solicitada a portabilidade, a sua empresa não ficará sem o serviço de telefonia dos números a serem portados, mas ficará apenas sem o serviço durante as 2 horas da janela. Após o término da duração da janela, o serviço será fornecido pela IDT.
- Cancelamento do contrato de telefonia da operadora anterior: O serviço de telefonia da operadora anterior não será cancelado após a portabilidade numérica, mas apenas o encaminhamento das chamadas dos números fixos portados é que será alterado. Para cancelar o serviço de telefonia contratado da operadora anterior, o próprio cliente deverá entrar em contato com a operadora para realizar o cancelamento do serviço de telefonia atual.



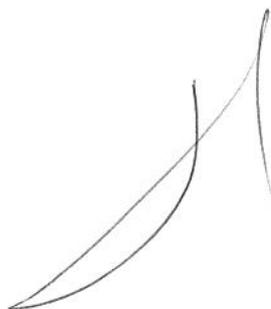
5.0 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

Abaixo a tabela de valores e valor mensal deste contrato.

1. Preços da tabela expressos em Reais (R\$), incluído impostos, e por minuto.
2. Caso o serviço de 0800 e/ou 40xx seja vinculado a este contrato, a tabela de tarifação deste serviço deverá ser informada abaixo.
3. Não está prevista a realização e recepção de chamadas a cobrar (DDC).

TABELA DE VALORES - IDT BRASIL	
DESTINOS	VALOR
Local	R\$ 0,03
NACIONAIS	R\$ 0,08
INTERNACIONAIS*	*****
Móvel (VC 1, 2 e 3)	R\$ 0,15

*De acordo com a tabela de tarifas internacionais vigente.



5.1 – MENSALIDADE / FRANQUIA

O valor da mensalidade para cada ramal no Plano Tarifado será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), adicionando o valor de consumo. Caso o Cliente escolha por receber os aparelhos em locação da IDT, o valor da mensalidade não será mais cobrado, visto que será cobrado o valor do aluguel de cada aparelho de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Caso o Cliente escolha por devolver o aparelho e utilizar um de sua escolha e sua aquisição, a mensalidade desse(s) ramal(is) voltará a ser cobrada com o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Com isso, será cobrado o valor referente à mensalidade de R\$0,00 pela utilização do serviço IDT PABX na nuvem e referente à quantidade de 0 ramais sem aparelhos. E será cobrada a franquia de R\$500,00 (Quinhentos reais).

Se houver serviço 0800 e/ou 40xx vinculado a este contrato, o valor da franquia será de R\$100,00 (Cem Reais), consumível apenas para este serviço, sendo vetado o seu vínculo à cobrança do serviço de IDT PABX.

5.2 – ATIVAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

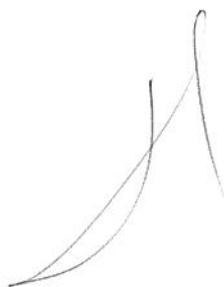
O prazo de ativação do serviço é de até 20 dias após a entrega do presente contrato na IDT. Esse prazo poderá ser prorrogado caso o Cliente não forneça todas as informações necessárias solicitadas nos Anexos deste contrato.

A ativação do produto poderá ficar comprometida caso não haja a infraestrutura necessária de responsabilidade do Cliente (por exemplo, a internet e tomadas elétricas nos locais previstos aparelhos telefônicos).

Para possibilitar a ativação, é necessário que a internet seja configurada, pela sua operadora atual ou pelo técnico do roteador da empresa, fazendo a liberação da porta 5060 e UDP de 10.000 a 30.000. Essa configuração evitará que as chamadas fiquem mudas, mesmo após o completamento das mesmas.

5.2.0 – ANÁLISE DE CRÉDITO

O processo de ativação do serviço de telefonia será iniciado somente após análise de crédito do Cliente. Caso não seja aprovada, o processo de ativação não será iniciado, e deverá ser feita negociação para adequação no contrato ou outras formas de pagamento.



5.3 – FORMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA DO SERVIÇO DE TELEFONIA

Após o atendimento, chamadas com duração até 3 (três) segundos não serão tarifadas. Chamadas com mais de 3 (três) segundos terão faturamento mínimo de 30 segundos e após os 30 segundos, faturados a cada 6 segundos.

As faturas serão disponibilizadas mensalmente, pela IDT, no site. O acesso será feito através de login e senha, a ser enviado ao Cliente, para o endereço de email informado no Anexo I. Caso o Cliente opte por receber a fatura impressa, deverá informar ao SAC pelo email sac@idt.net ou pelo 103 26.

Caso o serviço de 0800 seja vinculado a este contrato, a cobrança deste serviço será feita de modo separado à cobrança do serviço de IDT PABX, sendo encaminhadas duas contas para pagamento.

5.4 – BLOQUEIO DO SERVIÇO DE TELEFONIA

Caso seja identificado que o consumo ou utilização do serviço de telefonia pelo Cliente esteja fora do padrão ou perfil, a IDT se reserva o direito de bloquear o serviço de telefonia. Isso se deve ao fato, por exemplo, de haver invasão à rede/plataforma/PABX do Cliente, resultando em um consumo excessivo e para localidades fora do padrão de utilização, além de possíveis fraudes.

Para esses casos, a IDT poderá realizar o desbloqueio de chamadas mediante confirmação/solicitação por email do Cliente, para que este comprove estar ciente da utilização fora do padrão/perfil.

5.5 - PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência indeterminado.



5.6 - CANCELAMENTO

No caso de solicitação de cancelamento por quaisquer das partes, esta deverá ser por escrito e com prazo de antecedência de até 30 (trinta) dias. Durante este mesmo prazo, as chamadas de saída estarão bloqueadas e as chamadas de entrada estarão liberadas.

Em caso de cancelamento total ou parcial do contrato em referência, o Cliente ficará obrigado a:

- Pagar à IDT Brasil os valores referentes a todas as chamadas realizadas até a data do cancelamento, para telefones móveis e chamadas internacionais não contempladas no plano desse contrato;
- Pagar à IDT o valor de desativação igual ao valor da mensalidade, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Caso o Cliente cancele o serviço de telefonia em até 20 dias após a data de entrega dos aparelhos, não será cobrada a taxa de desativação mencionada acima.

Conforme Contrato de Locação, serão aceitos aparelhos com desgastes normais de utilização. Caso contrário, o Cliente deverá pagar à IDT o valor de mercado de cada aparelho não devolvido em condições de reutilização.

O Cliente poderá solicitar portabilidade até 60 (sessenta) dias, após o cancelamento, para portar seu(s) número(s) de telefone para outra operadora, caso desejar. Após esse prazo, o(s) número(s) de telefone(s) serão cancelados.

6.0 – VALIDADE DA PROPOSTA

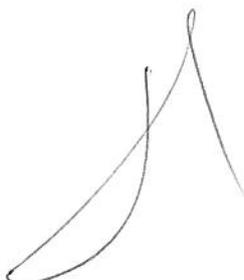
Esta proposta tem validade até dia 31/12/2018. Após este prazo esta proposta perderá seu valor comercial.

7.0 – CONFIDENCIALIDADE

A IDT/NET2PHONE e **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO** deverão manter e proteger o caráter confidencial e sigiloso de toda informação e/ou documentação trocada entre elas, não divulgando seu conteúdo a terceiros.

8.0 – SAC

Caso tenha dúvidas, sugestões ou reclamações, pode-se entrar em contato com o SAC IDT pelo 103 26 ou por email sac@idt.net.



Proposta Comercial Nº 8935– Serviços de Telecomunicações
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO



9.0 – TERMO DE ACEITE E ASSINATURAS

O cliente abaixo assinado, solicita os serviços discriminados acima e, desde já, concorda com as condições comerciais e técnicas definidas nesta proposta e fica a IDT Brasil autorizada a iniciar toda e qualquer atividade.

A presente proposta vincula o cliente ao regulamento de IDT PABX e aos contratos STFC e SCM regulamentados pela ANATEL e disponíveis através do endereço eletrônico: www.idtbrasil.com.br, cujos termos e condições o cliente declara conhecer.

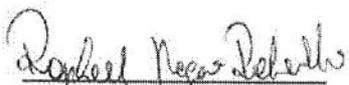
O contrato STFC encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo – SP, sob nº 01039532; e o contrato de SCM encontra-se registrado no 9º Ofício de Títulos e documentos da cidade de São Paulo sob nº 1708042.

As chamadas saíntes através do STFC estarão bloqueadas. O serviço de chamadas saíntes será prestado através de link privado utilizando-se o serviço de comunicação multimídia.

Ficam excluídas deste plano/contrato empresas com ramos de atividade de callcenters, teleatendimento e/ou televendas, ou que pratiquem a atividade de callcenters, teleatendimento e/ou televendas, mesmo que estas não sejam oficialmente as atividades fim da empresa.

De acordo:

(CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO)

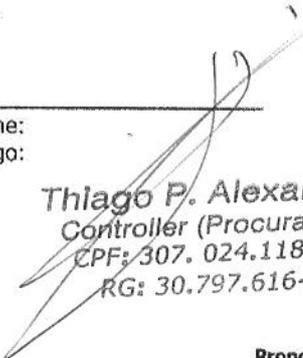

Nome: RAPHAEL NAGA DO RABELLO
Cargo: GERENTE ADM. FINANC.
CPF: 326.313.898-75
Data: 28/12/2019

Nome:
Cargo:
CPF:
Data:

De acordo:

IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nome:
Cargo:


Thiago P. Alexandre
Controller (Procurador)
CPF: 307.024.118-25
RG: 30.797.616-6

Proposta Comercial Nº 8935 – Serviços de Telecomunicações
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO

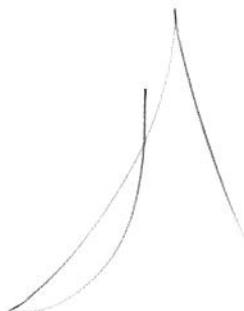
ANEXO I
(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

DADOS DO CONTRATANTE – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO/ATIVACÃO	
Razão Social	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO
Nome Fantasia	
CNPJ	29.983.798/0001-10
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço	Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº
Bairro	Campo Novo
Cidade	Bragança Paulista
Estado	SP
CEP	12918-240
E-mail	raphael@cbat.org.br;clayton@cfr.eti.br
Telefone (fixo ou móvel) do contato responsável pela instalação/ativação	Fernando de Araújo (GHZ Telecom) fernando@ghztelecom.com.br (11)99393-9391 / Clayton Rodrigues (CFR) (11)98076-7180 clayton@cfr.eti.br
Responsável Legal	Raphael Nagao Rabello
Data de Nascimento	02/02/1984
CPF e RG	326.313.898-75
PROCURAÇÃO	Enviar uma cópia quando aplicável

DADOS DE COBRANÇA E NUMERAÇÃO	
Endereço	O mesmo
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Vencimento: dia 20 ou 25	25
Email para recebimento de login para acesso online da conta telefônica.	raphael@cbat.org.br;clayton@cfr.eti.br

ANEXO II
(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

DADOS DE EQUIPAMENTOS E TELEFONIA		
Quantidade de Telefones/Aparelhos (fornecidos pela IDT)	de IP	50
Quantidade de números da IDT		1
Lista da numeração a ser portada (se houver)		(11)5908-7480 a 5908-7499
Quantidade e Tipo de Ramais		45 Yealink SIP-T19E2 5 Yealink SIP-T46S
Forma de Entrega		<input checked="" type="checkbox"/> Envio ao Cliente <input type="checkbox"/> Retirada pelo Cliente
Nome/RG para retirada (se houver)		



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – IDT BRASIL

v.01

CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 8935
REFERENTE AO CONTRATO DE SERVIÇO DE Nº 8935

IDT Brasil Telecomunicações Ltda., empresa brasileira, com sede à Rua Diogo Moreira, 132 Conjunto 1404, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.526.690/0001-05, doravante denominada simplesmente “**IDT**” e **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO**, doravante designada simplesmente “**LOCATÁRIO**” tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

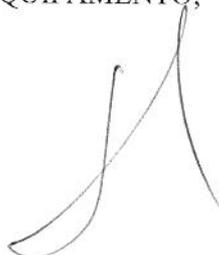
1. O presente Contrato tem por objeto a locação, pela **IDT** ao **LOCATÁRIO**, de Equipamentos a serem utilizados na prestação de serviço conforme CONTRATO/PROPOSTA DE SERVIÇO DA IDT. Este Contrato está vinculado ao Contrato/Proposta de Prestação de serviço correspondente.

1.1 Os equipamentos ora Locados não são parte essencial para o funcionamento de qualquer serviço de telecomunicação prestado pela IDT, sendo que tal serviço pode ser acessado por outros meios, equipamentos de propriedade do cliente ou de terceiros, permanecendo o serviço em funcionamento independente da presente locação de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS

2.1 . O **LOCATÁRIO** deverá:

- a) conservar o **EQUIPAMENTO** e seus acessórios em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, com a finalidade de, ao devolver a posse à **LOCADORA**, estar no mesmo estado em que se encontram nesta data, ou seja, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural pela utilização;
- b) arcar com as despesas conservação e manutenção em caso de mau uso devidamente comprovado por ambas as partes;
- c) responsabilizar-se pela utilização do **EQUIPAMENTO**;



d) não sublocar, ceder ou emprestar o EQUIPAMENTO, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa concordância da IDT. Em se verificando tal eventualidade, além de expor-se às penalidades legais e contratuais aplicáveis, permanecerá plenamente responsável por todas as obrigações ora assumidas;

e) permitir à IDT vistoriar o EQUIPAMENTO sempre que esta achar conveniente, em datas e horários previamente combinados.

2.2 O **LOCATÁRIO** renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste Contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los à **IDT** em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente do seu uso normal.

2.3 O **LOCATÁRIO** assume a responsabilidade pelo bom e correto uso dos equipamentos fornecidos pela **IDT** e, no caso de ser constatada alguma infração cometida pelo **LOCATÁRIO**, o mesmo será o único responsável por qualquer penalidade ou quaisquer multas então aplicadas.

2.4 Caso o **LOCATÁRIO** venha a causar danos ao equipamento que não sejam passíveis de manutenção, o **LOCATÁRIO** deverá pagar a **IDT** a título de indenização uma indenização no valor de mercado do equipamento danificado, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO

3.1 O **LOCATÁRIO** será responsável pelos ajustes e padronizações necessárias aos seus equipamentos e aplicativos para a utilização dos serviços providos pela **IDT**.

3.2 A mudança de local de instalação dos equipamentos deverá ser solicitada por escrito pelo **LOCATÁRIO** à **IDT**. O novo local de instalação deverá cumprir as mesmas condições do local inicial.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal cobrado pela locação dos equipamentos será de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) por aparelho, referente a contratação de 50 aparelhos, totalizando o valor de R\$ 1250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais.

4.2 Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou em menor periodicidade caso a lei assim o permita. Na falta deste índice será acordado entre as partes outro índice que melhor reflita a inflação do período.



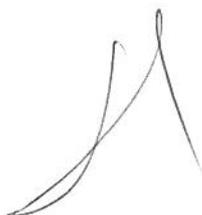
- 4.3 A criação de novos tributos ou contribuições, alteração das alíquotas ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto a arrecadação de impostos será refletida de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso.
- 4.4 A **IDT** emitirá a Nota de Débito referente a locação no início de cada mês, devendo o **LOCATÁRIO** efetuar o pagamento de acordo com o vencimento da nota de débito.
- 4.5 O não pagamento dos serviços prestados até a data do vencimento sujeitará o **LOCATÁRIO** ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.
- 4.6 O Atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do presente Contrato e consequente retirada dos equipamentos de propriedade da **IDT** das instalações do **LOCATÁRIO**, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

- 5.1 Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte.
- 5.2 A autorização para transferência não poderá ser injustificadamente negada.
- 5.3 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.
- 5.4 O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes nos seguintes casos:
- 6.1.1 a falta do cumprimento, pela outra Parte, de qualquer das obrigações contraídas por força deste Contrato, após notificação prévia, por escrito exigindo o cumprimento de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- 6.1.2 insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada;



- 6.1.3 cessão deste contrato a terceiro, sem prévia e expressa anuência da outra parte.
- 6.2 O Presente Contrato poderá ser rescindido pela **IDT**, nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1 Se o **LOCATÁRIO** se tornar inadimplente por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- 6.2.2 Se o **LOCATÁRIO** cause danos graves aos equipamentos de propriedade da **IDT** que estejam sob a sua guarda, hipótese na qual o valor da indenização prevista na cláusula 2.4;
- 6.2.3 Se o **LOCATÁRIO** utilize os equipamentos da **IDT** para a realização de qualquer prática considerada ilegal ou imoral.
- 6.2 Em qualquer hipótese de rescisão ou término de vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** deverá devolver os equipamentos locados em perfeito estado de conservação ressalvado o desgaste natural pela utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.3 Nos casos de rescisão por vontade ou culpa do **LOCATÁRIO**, e caso a **IDT** tenha que coletar os equipamentos no local, será devida pelo **LOCATÁRIO** a **IDT** o valor correspondente ao valor mensal integral referente ao mês em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1 O Presente Contrato terá prazo de vigência indeterminada, vinculado ao contrato de prestação de serviço correspondente, salvo se denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

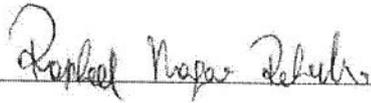
CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores que tenham sido mantidos pelas Partes sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 8.2 Este Contrato só poderá ser modificado, por meio de aditivo contratual celebrado pelos representantes legais de cada uma das Partes.
- 8.3 Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.



- 8.4 Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato.
- 8.5 Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.
- 8.6 A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte solicitante de tais registros.
- 8.7 As partes comprometem-se a isentar a uma ou outra, de qualquer reclamação ou demanda, proposta por terceiros, a que tenha dado causa, que tenha por fundamento violação de direitos de propriedade intelectual, devendo, igualmente, indenizá-la por eventuais perdas, danos devidamente comprovadas e demais despesas, oriundos de tais reclamações, demandas ou ações.
- 8.8 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda deste Contrato, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2018.



Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO
Nome: RAFAEL NAGAO RABELLO
Cargo: GERENTE ADM. FINANCEIRO
CPF: 326.313.893-75

Empresa: IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nome:
Cargo:
CPF:


Thiago P. Alexandre
Controller (Procurador)
CPF: 307.024.118-25
RG: 30.797.616-6

ANEXO I

(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

DADOS DO CONTRATANTE – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO	
Razão Social	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO
Nome Fantasia	
CNPJ	13.943.117/0001-50
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço	Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº
Bairro	Campo Novo
Cidade	Bragança Paulista
Estado	SP
CEP	12918-240
E-mail	raphael@cbat.org.br;clayton@cfr.eti.br
Telefone (fixo ou móvel) do contato responsável pela instalação/ativação	Fernando de Araújo (GHZ Telecom) fernando@ghztelecom.com.br (11)99393-9391 / Clayton Rodrigues (CFR) (11)98076-7180 clayton@cfr.eti.br
Responsável Legal	Raphael Nagao Rabello
Data de Nascimento	02/02/1984
CPF e RG	326.313.898-75
PROCURAÇÃO	

DADOS DE COBRANÇA E QUANTIDADE DE APARELHOS	
Endereço	O mesmo
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Vencimento: dia 20 ou 25	25
Email para recebimento de login para acesso online da conta telefônica.	raphael@cbat.org.br
Quantidade de Aparelhos	45 Yealink SIP-T19E2 5 Yealink SIP-T46S



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.983.798/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/1978
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ESTM ANTONIO FRANCO DE LIMA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 12.918-240	BAIRRO/DISTRITO CAMPO NOVO	MUNICÍPIO BRAGANCA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@CBAT.ORG.BR		TELEFONE (11) 5908-7488	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

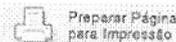
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2019 às 14:01:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página